|                            | co                                    |
|----------------------------|---------------------------------------|
|                            | m                                     |
|                            | $\circ$                               |
|                            | go: 990DA318-D1061756-2ABC1A4F-449EE( |
|                            | ш                                     |
|                            | .F-449E                               |
|                            | 7                                     |
|                            | .7                                    |
|                            | 뜨                                     |
|                            | 7                                     |
| _:                         | ≃                                     |
| 2022.                      | 'n                                    |
| 8                          | ×                                     |
| $\approx$                  | 61756-2AB                             |
| $\sim$                     | Ñ                                     |
|                            | 'n                                    |
| 16/                        | $\tilde{\mathcal{Z}}$                 |
| =                          | /                                     |
| s em                       | $\Xi$                                 |
| 둤                          | 8                                     |
| Ψ.                         | $\approx$                             |
| E PEREIRA MENDES em        | Ω                                     |
| Щ                          | ᄍ                                     |
| $\Box$                     | ⋍                                     |
| Z                          | က်                                    |
| Ш                          | ä                                     |
| ⋝                          | ď                                     |
| _                          | 0                                     |
| ≈                          | စ္တ                                   |
| =                          | O)                                    |
| ш                          | ö                                     |
| $\simeq$                   | Ō                                     |
| ш                          | ğ                                     |
| Д.                         | ò                                     |
| ш                          | O                                     |
| $\overline{}$              | 0                                     |
| 7                          | Φ                                     |
| ∺                          | Ε                                     |
| r                          | Ξ                                     |
| ENRIQU                     | ₽                                     |
| ш                          | .⊑                                    |
| _                          | a)                                    |
| or LUIZ HENRIQUE PEREIRA I | a                                     |
| ≒                          | ŏ                                     |
| ヿ                          | u.tce.am.gov.br/sped                  |
| ▔                          | õ                                     |
| nte por l                  | Ÿ                                     |
| Ω                          | 죠                                     |
| Φ                          | >                                     |
| ⇇                          | Ó                                     |
| Φ                          | ġ                                     |
| Ε                          | Ξ                                     |
| σ                          | ਛ                                     |
| ≝                          | ai                                    |
| ₫                          | ర                                     |
| O                          | Ψ.                                    |
| 0                          | Ð                                     |
| Ō                          | ≒                                     |
| œ                          | $\overline{\mathbf{s}}$               |
| ≒                          | Ξ                                     |
| S                          | 8                                     |
| ď                          | ≲                                     |
| $\overline{}$              | ä                                     |
| ₽                          | Ŧ                                     |
| 0                          | 4                                     |
| ≓                          | Φ                                     |
| ō                          | 芸                                     |
| ⊱                          | 0,                                    |
| 3                          | O                                     |
| ö                          | ĕ                                     |
| g<br>e                     | SS                                    |
| ń                          | ŏ                                     |
| ۳                          | ည္က                                   |
| S                          | ·                                     |
| _                          | <u>.</u>                              |
|                            | 2                                     |
|                            | ê                                     |
|                            | ř                                     |
|                            | ¥                                     |
|                            | Е                                     |
|                            | ၓ                                     |
|                            | ā                                     |
|                            | ara c                                 |
|                            | ď                                     |
|                            |                                       |

| Publicado<br>TCE/AM, | no Diá | rio Eletrô | inico do |
|----------------------|--------|------------|----------|
| Edição Nº            |        |            |          |
| De                   |        | _/         |          |



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11984/2022.
   2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Geremias Maia Barbosa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6621/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado-Relator em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Sr. Geremias Maia Barbosa, enquanto gestor da Câmara Municipal de Itamarati, no exercício de 2021, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002 RITCEAM, pelos Achados nº 1, 3, e itens "a" e "c" do Achado nº 6, todos contidos Notificação nº 02/2022 CI/DICAMI;
- 11.2. Aplicar Multa ao Sr. Geremias Maia Barbosa, no valor de R\$ 13.654,39, com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, pelas graves infrações ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista ausência das devidas publicações de portaria de designação da comissão e do ato de dispensa de licitação, conforme itens "a" e "c" do Achado nº 6, este contido na Notificação nº 02/2022 CI/DICAMI e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do

|                   | -449EECB6                              |
|-------------------|--|
| 12/2022.          | digo: 990DA318-D1061756-2ABC1A4F-449EE |
| s em 16/          | 106175                                 |
| MENDES e          | <b>JA318-</b> D                        |
| PEREIRA           | 30: 990E                               |
|                   | 9 o có                                 |
| LUIZ HENRIQUE F   | e e informe                            |
| ente por LUIZ HEI | pec                                    |
| Ξ                 | ulta.tce.am.gov.br/s                   |
| do digital        | ılta.tce.a                             |
| assinad           | ://consu                               |
| nento fo          | site http                              |
| Este docume       | cesse o                                |
| ES                | rência a                               |
|                   | Para confe                             |
|                   | Ъ                                      |

| Publicado i<br>TCE/AM, | no Di | iário E | Eletrônio | o do |
|------------------------|-------|---------|-----------|------|
| Edição Nº              |       |         |           | _    |
| De                     |       | /_      |           |      |



| DIV.       | DE ACORDAOS |
|------------|-------------|
| Proc. Nº _ |             |
| Fls. N⁰    |             |
| 1 13. 11   |             |

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 11.3. Aplicar Multa ao Sr. Geremias Maia Barbosa, no valor de R\$ 3.413,58, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea "c", da Lei nº 2.423/1996 -LOTCEAM, pelo atraso na publicação dos relatórios de gestão fiscal -RGF, do 1º e 2º semestres de 2021, conforme Achado nº 3 da DICAMI que permaneceu não sanado e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 11.4. Aplicar Multa ao Sr. Geremias Maia Barbosa, no valor de R\$ R\$ 5.120,37, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, pelo atraso o encaminhamento dos informes mensais via sistema e-Contas, referente aos meses de janeiro, abril e julho de 2021 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da

| Publicado r<br>TCE/AM, | no Diá | irio Ele | trônico do |
|------------------------|--------|----------|------------|
| Edição Nº _            |        |          |            |
| De                     | /      | _/       |            |



| DIV. DE ACORDAOS |  |
|------------------|--|
| Proc. Nº         |  |
| Fls. Nº          |  |
|                  |  |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº2160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.5. Dar ciência** da decisão ao Sr. Geremias Maia Barbosa à Câmara Municipal de Itamarati.
- 12- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator, em substituição

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral